



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

8163

R E S O L U C Ã O N º 22/63

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista deliberação do plenário, e,

considerando que a Resolução nº 1/63 de 29 de Janeiro de 1963, não disciplina a concessão de ajuda de custo aos deputados;

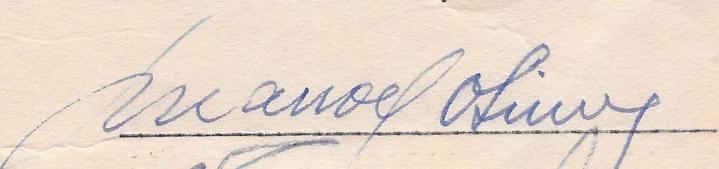
considerando que o artigo 156 do Regimento Interno dispõe "que a ajuda de custo, não inferior a um, nem superior a dois meses de subsídios integrais, será paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no término final de cada sessão legislativa";

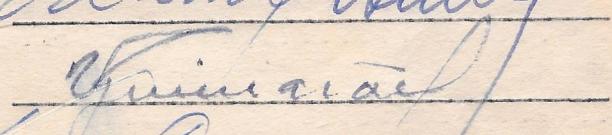
R E S O L V E :

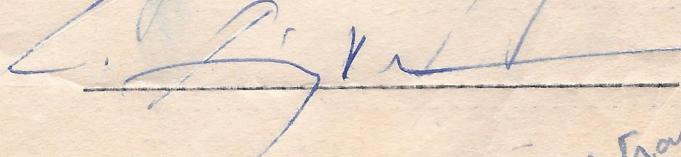
Artigo 1º - A ajuda de custo dos Deputados será de dois meses de subsídios integrais, paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no término final de cada sessão legislativa.

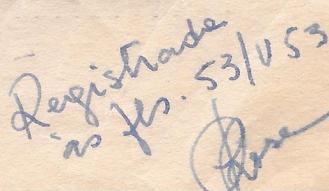
Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1963


Presidente


1º Secretário


2º Secretário


Registrado na 53/1553